

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

Nova Lima, 13 de setembro de 2022.

**CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**034/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

Considerando o parecer jurídico nº 66/2022, bem como a Comunicação Interna nº 568/2022 advinda da Assessoria Administrativa, ambos anexos a este, o Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Lima, designado por meio da Portaria nº 51 de 06 de junho de 2022, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o **CANCELAMENTO** do Processo Administrativo nº 034/2022, Pregão Presencial nº 007/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**CAROLINA LUISA DA CRUZ PRATES**

**Pregoeira**

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Nova Lima, 13 de setembro de 2022.

### CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

Considerando o parecer jurídico n° 66/2022, bem como a Comunicação Interna n° 568/2022 advinda da Assessoria Administrativa, ambos anexos a este, o Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Lima, designado por meio da Portaria n° 51 de 06 de junho de 2022, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o **CANCELAMENTO** do Processo Administrativo n° 034/2022, Pregão Presencial n° 007/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**CAROLINA LUISA DA CRUZ PRATES**

**Pregoeira**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº: 568/2022

DATA: 02/09/2022

DE: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PARA: COMISSÃO DE PREGÃO

Prezada,

Tendo em vista o Parecer nº66/2022 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, solicito providências para o cancelamento do Processo nº034/2022 – Pregão Presencial nº 007/2022 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Nova Lima, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

Atenciosamente,



LEANDRO LUIZ LÚCIO SILVA  
Assessor Administrativo

lfnu

RECEBEMOS

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_



**PARECER JURÍDICO 66/2022**

Comunicação Interna nº 555/2022

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação formulada pela Assessoria Administrativa através da Comunicação Interna 555/2022, requerendo solicitando parecer jurídico em virtude do cancelamento do Processo Administrativo nº 034/2022 - Pregão Presencial nº 007/2022 pelos motivos abaixo elencados e também parecer jurídico pela renovação do contrato nº 077/2019, junto à Sodexo Pass do Brasil serviços e comércio S/A.

Por entender relevante as alegações do Assessor Administrativo, insiro no presente parecer a Comunicação interna que justifica tanto o pedido de cancelamento quanto o pedido de renovação contratual, vejamos:

**DATA: 30/08/2022**  
**DE: APOSSORIA ADMINISTRATIVA**  
**PARA: APOSSORIA JURIDICA**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 555/2022**

Prezada Assessoria,

O Contrato nº 077/2019 foi celebrado em 15/09/2019 com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A para prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de auxílio alimentação por meio de cartões alimentares em-linha com tecnologia de chip, através de rede nacional de estabelecimentos credenciados. A taxa de gestão desse contrato é de 3,20% representando uma economia para o Legislativo Municipal de aproximadamente R\$ 4.271,00 (quatro mil cento e setenta e um reais) mensal.

No dia 22/08/2022, foi realizada a Sessão Pública de Pregão Presencial nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 034/2022 em qual a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A não apresentou uma negativa representando custo aproximado mensal de R\$ 330.206,00 (cento e trinta e três mil e duzentos e quatro reais).

Considerando que a prestadora de serviço SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A oferece, através do rateio de administração mensal negativa praticada no atual contrato, economia para esta Casa de Leis.

Considerando que a celebração de novo contrato a partir do Pregão Presencial nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 034/2022 é desvantajoso em relação à economia que a atual taxa negativa do contrato vigente oferece.

Considerando que houve o Processo Administrativo seguido todos os ritos legais dando ampla publicidade e oportunizando a participação de empresas do ramo de vale alimentação, o que está preconizado nos princípios da Administração Pública.

Considerando que a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A manifestou interesse na renovação do contrato nº 077/2019, haja vista, processo ter sido rubricado conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e esta mesma Lei autoriza a renovação do contrato em até 50 meses - inciso II do artigo 57.

Sob o parecer jurídico pelo cancelamento do Processo Administrativo nº 034/2022 - Pregão Presencial nº 007/2022 pelos motivos acima elencados.

Sendo no parecer jurídico pela renovação do contrato nº 077/2019 junto à empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

Alexandre Elias Leão Silva  
Assessor Administrativo

RECEBEMOS

01/09/2022  
Fátima Nunes



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente passamos a análise sobre a possibilidade do cancelamento do Processo Administrativo nº 034/2022 - Pregão Presencial nº007/2022, uma vez que, conforme deliberado na Comunicação Interna nº 555/2022, a celebração do contrato referente a este processo "é desvantajoso em relação à economicidade que a atual taxa negativa do contrato vigente oferece."

Pois bem, no exercício da autotutela administrativa, está presente a anulação, que é a invalidade do procedimento licitatório em razão de vício de legalidade e a revogação, que é o desfazimento do procedimento licitatório por motivos discricionários - conveniência e oportunidade - mérito administrativo.

Para que a administração exerça a revogação exige-se fato superveniente, vejamos o artigo 49, da Lei 8.666/93:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Conforme o descrito na CI 555/2022, de que não é vantajoso a contratação em razão da economicidade para o ente público, e compulsando o Processo Administrativo nº 034/2022 - Pregão Presencial nº007/2022, de que o objeto da presente licitação foi adjudicado e a adjudicação não gera o direito ao contrato, entendo pela possibilidade da revogação.



No tocante ao pedido de parecer jurídico pela renovação do contrato n° 077/2019, junto à Sodexo Pass do Brasil serviços e comércio S/A, passamos a deliberar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que esta assessoria, para emitir o presente parecer, irá se pautar pelas informações prestadas pelos setores técnicos envolvidos, uma vez que, em razão de sua finalidade, não cabe adentrar na análise dos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, apenas nos aspectos atinentes a sua legalidade. Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos, trata-se de uma solicitação de análise jurídica de eventual prorrogação e aditivo de valor. Acompanhou a solicitação, relato dos setores técnicos competentes afirmando a necessidade de prorrogação do contrato e acréscimo dos referidos itens quantitativos.

A justificativa técnica é essencial nos autos, uma vez que por meio dela será realizada análise técnica e fática do que motivou a autoridade competente a solicitar a pretendida adição contratual e que está presente conforme a CI 555/2022.

Por muitas vezes, a motivação parece evidente para a execução de determinado ato, mas convém rememorar que os atos administrativos, independente da obviedade em sua execução, devem ser motivados para garantir sua legitimidade e legalidade.

A motivação do ato administrativo compõe a instrução processual, explicitando o interesse público almejado pelo órgão solicitante. O mérito e conseqüente conteúdo da motivação se tratam de juízo de conveniência e oportunidade própria da atividade, exclusivo do Ordenador de Despesas, não cabendo à assessoria jurídica emitir juízo valorativo sobre ela.

A lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, §1º, a possibilidade de realização de acréscimos ou supressões nos



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

serviços ou compras até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Dessa forma, o ordenador de despesas deverá estar ciente dos limites legais para eventual elaboração de termo aditivo ao referido contrato.

Ressalta-se, ainda, que nos termos da lei 8.666/93 a regra geral, insculpida no caput do art. 57, é que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, a lei federal permite nos arts. 57, II, e §2º, a sua prorrogação, desde que preenchidos requisitos específicos, tais como: (1) os serviços serem executados de forma contínua; (2) a prorrogação ocorrer por iguais e sucessivos períodos; (3) que se demonstre a finalidade de que a referida prorrogação visa a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração; (4) que a referida prorrogação seja limitada ao prazo final de sessenta meses. Ademais, conforme enunciado da Súmula 47 do TCE-MG, a prorrogação contratual deverá ser acompanhada por (a) justificativa por escrito; (b) autorização prévia de autoridade competente; e (c) prévia formalização mediante termo aditivo.

#### CONCLUSÃO

Destarte, abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao jurídico, em sede de parecer prévio, esta assessoria não encontra óbice para o cancelamento do processo administrativo 034/2022 - pregão presencial 007/2022 - e pela continuidade da prorrogação contratual desde que: 1) no que tange à elaboração da prorrogação contratual, respeitem-se as normas e princípios dispostos na lei 8.666/93, especialmente quanto à instrução do presente processo com as informações e documentos essenciais exigidos pela lei 8.666/93 e o enunciado da Súmula 47 do TCE/MG; 2) que junte o

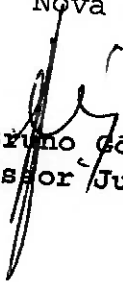


CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

comprovante da existência de saldo e dotação orçamentária

Salvo melhor juízo, este é o parecer prévio para  
consideração superior.

Nova Lima, 01 de setembro de 2022.

  
Igor Bruno Góes Silva  
Assessor Jurídico